**DECRETO Nº 184 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre a decretação de situação de emergência municipal nas áreas do Município afetadas por COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, e dá outras providências.*

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como da lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC;

**CONSIDERANDO** que o último levantamento de índices para *Aedes aegypti* registrou no Município de Guatambu/SC o alto índice de infestação;

**CONSIDERANDO** que o início do desastre se deu em 08 de fevereiro de 2024, com a confirmação do primeiro caso de Dengue e que na data de publicação deste Decreto, o Município de Guatambu encontra-se 97 casos acumulados da doença;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que há epidemia quando um local registra ao menos 300 casos a cada 100 mil habitantes, e que, proporcionalmente, estamos em risco para este cenário, diante do número de habitantes do Município de Guatambu ser de 8.425, conforme Censo realizado no ano de 2022;

**CONSIDERANDO** a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

**CONSIDERANDO** o grande aumento na procura por atendimento médico na rede de Saúde por usuários com suspeita de dengue;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Guatambu/SC, relatando a ocorrência deste desastre,

**CONSIDERANDO** que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no intuito de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do Município de Guatambu-SC, garantindo assim o bem-estar da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** º Fica declarada situação de Emergência no Município de Guatambu/SC, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (Protocolo nº SC-F-4206652-15110-20240208), em virtude do desastre classificado e codificado como *COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais,* em razão da epidemia de Dengue, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

**Art. 2º** Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Igualmente, autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Defesa Civil do Município de Guatambu.

**Art. 3º** Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 4º** Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 7º** Nos termos do artigo 5º, ficam autorizados os agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

**Art. 8º** Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a ausência, em três momentos distintos, ou recusa do morador quanto ao ingresso, um Auto de Infração, que conterá:

I – o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a honra da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, as datas e os horários em que a notificação foi aplicada, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: *para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado*;

IV- a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, tal fato deverá ser mencionado no Auto de Infração.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§3º Em caso de necessidade, o agente público competente poderá requerer o auxílio de autoridade policial.

§4º Igualmente, deverá a autoridade sanitária, elaborar relatório circunstanciado acerca das medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

**Art. 9º** Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Guatambu para atender a esse fim, podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

**Art. 10º** Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

**Art. 11º** Fica proibido, por 90 dias, o uso pela população de recipientes (caixas d ́água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água, pois a fêmea do *Aedes aegypti* se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos, sob pena de aplicação de multa.

**Art. 12**º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações, de forma excepcional e em caráter emergencial, as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos, a fim de atender ao objetivo deste Decreto.

**Art. 13º** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Guatambu/SC como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II- encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III- promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV- propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

**Art. 14º** Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

**Art. 15º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Guatambu/SC, 30 de abril de 2024.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**

Prefeito Municipal